



Junta de Freguesia de Pedrouços

PROGRAMA DE CONCURSO

1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente procedimento é promovido pela Junta de Freguesia de Pedrouços, sendo dirigido pelo seu executivo, localizado na Av. N.ª. Sra. da Natividade, 250 4425-671 Pedrouços.; telefone: 229016708, fax: 229028541, correio electrónico:

mail@jf-pedroucos.pt

2. OBJETO

O presente concurso tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e exploração do Quiosque de Flores e Cera, sito na Trav. Nova da Giesta (lateral ao Cemitério de Pedrouços), cujo período de duração de exploração é de dois anos, anexo I.

3. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 A proposta será elaborada em conformidade com o modelo anexo, e será encerrado em sobrescrito opaco, fechado, contendo os seguintes dizeres “Contém proposta para Concessão do Direito de Ocupação e Exploração de um Quiosque de Flores e Cera, sito na Trav. Nova da Giesta, (em frente do cemitério), Pedrouços.

3.2 A proposta deverá ser apresentada dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do respetivo anúncio no Diário da República 2ª Série.

3.3 A proposta deverá ser entregue até às 17h00 do último dia do prazo do concurso pelos seus concorrentes ou seus representantes, na sede da Junta de Freguesia de Pedrouços ou remetidas pelo correio, sob registo ou aviso de receção.

3.4 Se a proposta for enviada por via postal, os concorrentes serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não se responsabilizando a Junta de Freguesia de Pedrouços, por qualquer atraso ou outra circunstância que inviabilize a receção da proposta.

3.5 Prazo para manutenção de propostas: 60 dias contados da data do termo do prazo.



Junta de Freguesia de Pedrouços

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é composto por programa de concurso, condições gerais e anexos (I), (II) e (III) que estarão patentes na secretaria da Junta de Freguesia de Pedrouços, onde poderão ser examinados nos dias úteis no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, a partir da data de publicação do anúncio ou ainda obtidos através da internet em www.jf-pedroucos.pt

5. ATO PÚBLICO

5.1 O ato público de abertura das propostas terá lugar no auditório da Junta de Freguesia de Pedrouços, pelas 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo.

5.2 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

5.3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, proceder-se-á ao anúncio de nova data e horário da realização deste ato.

5.4 Terminado o ato publico, será elaborada a ata do mesmo.

6. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação será de € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, não sendo admitidas propostas que apresentem um valor inferior à base de licitação definida no presente artigo.

7. CONCORRENTES E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

7.1 Podem concorrer todos os interessados, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, residentes em Portugal, não sendo admitidas propostas que envolvam alteração às cláusulas das condições gerais.

7.2 Não é admitida mais do que uma proposta por concorrente, nem propostas de agrupamento de concorrentes.



Junta de Freguesia de Pedrouços

7.3 Além da entrega da proposta conforme anexo III, os concorrentes deverão entregar ainda a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II.

7.4 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.5 A freguesia de Pedrouços pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

7.6 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

7.7 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. VISITA DO LOCAL

Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Junta de Freguesia de Pedrouços, através dos contactos indicados no artigo 1º.

9. ESCLARECIMENTOS

9.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados por escrito à Junta de Freguesia de Pedrouços, nos primeiros três dias, do prazo fixado para realização do ato público.

9.2 A comunicação dos esclarecimentos será efetuada por escrito, até ao fim do sexto dia do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



Junta de Freguesia de Pedrouços

10.1 O critério de adjudicação será o do valor mais elevado proposto pela ocupação e exploração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

10.2 No caso de se verificar igualdade de propostas mais elevadas abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 No prazo de três dias uteis, a contar da data da adjudicação o concessionário entregará, 30% do valor total da concessão acrescido de IVA, por meio de cheque ou transferência bancária, valores considerados após boa cobrança, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar anulada.

O restante valor será pago em vinte e quatro prestações mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da outorga do contrato e as restantes até ao primeiro dia útil de cada um dos meses seguintes, na sede da Junta de Freguesia de Pedrouços, ou por transferências bancária.

11.2 O não pagamento de qualquer prestação no prazo previsto no número anterior, implicará um agravamento igual a 50% do valor da prestação.

12. FORMALIZAÇÃO

A atribuição do direito de ocupação e exploração do quiosque será titulada pela celebração de contrato.

Anexo I

CONDIÇÕES GERAIS

1. DESTINO

1.1 No quiosque objeto do presente concurso, poderão ser desenvolvidas as actividades: Venda de flores, cera e todos os produtos relacionados com esta actividade.

2 – INICIO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

A ocupação terá inicio a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

3 - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO



Junta de Freguesia de Pedrouços

3.1 Fica a cargo do adjudicatário a aquisição de todo o equipamento e apetrechamento necessário ao perfeito desenvolvimento da atividade, a que se destine o quiosque.

3.2 O adjudicatário obriga-se a manter o quiosque em perfeito estado de asseio e segurança, ficando também a seu cargo as obras de conservação ou reparação que se tornem necessárias ou sejam indicadas pela Freguesia de Pedrouços, assim como é da sua responsabilidade a alteração da titularidade do contador da água bem como o pagamento da energia eléctrica, água, e outros que porventura se mostrem indispensáveis ao uso da atividade a desenvolver e respetivos encargos.

3.3 Finda a ocupação, o quiosque deve ser entregue à freguesia de Pedrouços no estado de conservação em que lhe foi entregue, devendo o adjudicatário providenciar a desativação do contador de energia e outros.

3.4 A Freguesia reserva-se o direito de mandar fiscalizar a qualquer momento as instalações bem como o nível do serviço nelas prestado, de modo a verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas contratuais.

3.5 O adjudicatário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, não podendo encerrar, em cada ano, por período superior a 30 dias seguidos ou 60 interpolados, salvo caso de força maior ou fortuito, que terá de ser comunicado à Freguesia e devidamente autorizado.

4. PRAZO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

O direito de ocupação e exploração é atribuído pelo período de dois anos.

5. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

É proibido trespassar ou qualquer outro modo de ceder a terceiros a exploração do quiosque e no caso do adjudicatário ser uma sociedade por quotas, é obrigatório, para a vigência do contrato de concessão, que a titularidade das quotas seja inalterada na vigência do mesmo, sob pena de resolução, salvo motivo de força maior, avaliado e resolvido previamente pela Junta de Freguesia.

6. EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

6.1 O direito de ocupação do quiosque pode ainda cessar a qualquer momento se a Freguesia de Pedrouços, necessitar da área ocupada por razões de interesse público,



Junta de Freguesia de Pedrouços

designadamente, por motivos de gestão urbanística, de tráfego da via pública ou ainda por instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 90 dias, sem que isso confira ao ocupante qualquer direito de indemnização, a que expressamente prescinde, não obstante, serão considerados os valores entregues no ato da adjudicação e os liquidados.

6.2 São ainda causas de resolução do direito de ocupação:

- a) Utilização das instalações para uso diferente do proposto e autorizado pela Freguesia de Pedrouços,
- b) Colocação no exterior de expositores de quaisquer objetos, ou outros equipamentos, sem autorização da Junta;
- c) Falta de pagamento dos valores previstos no presente Regulamento, por mais de um mês, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para cobrança dos montantes em dívida;
- d) Transmissão total ou parcial da ocupação, sem autorização prévia e expressa da Junta;
- e) Oposição reiterada por parte do ocupante ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo.
- f) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer outra obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

7. DEVOLUÇÃO DO QUIOSQUE

Terminada a ocupação, por qualquer dos motivos acima enunciados, o ocupante entregará o quiosque à Freguesia de Pedrouços, no prazo que lhe for concedido para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo 6º.

8. SUCESSÃO NA ATRIBUIÇÃO

Em caso de extinção do direito de ocupação, por qualquer motivo, ou desistência do adjudicatário, durante o prazo de um ano a contar do ato de adjudicação que precedeu a sua atribuição, a Junta poderá convocar os concorrentes posicionados imediatamente a seguir e pela ordem de classificação para ocupação do respetivo equipamento.



Junta de Freguesia de Pedrouços

Anexo II

Declaração

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições gerais relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado nas condições gerais, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

a) Proposta.

b) Declaração anexo II.

c).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



Junta de Freguesia de Pedrouços

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes

(15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses



Junta de Freguesia de Pedrouços

Financeiros das Comunidades Europeias;

i/) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato ou como concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ___/___/___ (data)



Junta de Freguesia de Pedrouços

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Junta de Freguesia de Pedrouços

Anexo III

Modelo da proposta

Proposta

(nome) _____

BI/CC n.º _____ NIF/NIPC _____, (morada) _____

_____, freguesia de _____, Concelho

de _____ Código postal ____/_____, telefone/telemóvel

_____ propõe-se utilizar em regime de concessão do direito de

ocupação e exploração de um quiosque sito na Trav. Nova da Giesta (lateral ao

Cemitério de Pedrouços) pelo período de dois anos, oferecendo o valor de

_____ € (importância por extenso) a título de licitação do direito de utilização.

O valor supramencionado será acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

O proponente declara ter tomado perfeito e integral conhecimento do Programa de Concurso e condições gerais e aceita-las integralmente.

Data _____

Assinatura _____

Aprovado pela Junta de Freguesia de Pedrouços: 08/08/209